



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 24 DE JUNHO DE 2003

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.546/92 - QUE DISPOE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA"**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 25 da Lei Municipal nº 2.546/92, que **DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 25 - Na ZC3 - a taxa de ocupação obedecerá os seguintes critérios:

I - para edificações residenciais será de, no máximo, 66% (sessenta e seis por cento);

II - para edificações não residenciais será de, no máximo, 80% (oitenta por cento)."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de junho de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO  
Secretário de Administração